

LEI Nº 149/2005

DE: 12 DE ABRIL DE 2005.

Altera o Artigo 89 da Lei Municipal nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001 – que “Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras Providências”.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º. O Artigo 89 da Lei Municipal nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001 – que “Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras Providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 89** – O servidor poderá obter licença uma vez por ano e por período não superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença na família, observado o que dispõe o inciso II do Artigo 81 da mencionada Lei, provando ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.”

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 12 DE ABRIL DE 2005.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**